

O ESTADO MODERNO E A FLEXIBILIZAÇÃO DA SOBERANIA: Uma Crítica sobre a Simplificação de Fenômenos Complexos

João Paulo Guimarães de Oliveira¹

Eduardo dos Santos Reis Teixeira²

Resumo

A simplificação exagerada dos fenômenos que deveriam ser apreendidos em sua complexidade é um mal da pós-modernidade. É exatamente neste ponto que o presente trabalho busca evidenciar alguns fatores que são caros aos conceitos que, em grande medida, são incompreendidos em sua totalidade. Sendo por vezes relegado às categorias jurídicas, em outras à sua função política. Contudo, faz-se necessário um olhar para a soberania como uma relação de diversos fatores que se manifestam enquanto um diálogo entre Estado e Direito, formando uma amálgama que resulta do modo de reprodução social. Portanto, a visão estritamente sistemático- normativa, oriunda de uma análise juspositivista, é incapaz de apreender em sua totalidade a complexidade de tal relação, uma vez que a análise puramente técnico- jurídica se torna ineficaz.

Palavras-chave: Estado Moderno. Racionalismo. Soberania.

Introdução

O Estado moderno se consubstancia como um aparato necessário ao modo de reprodução social, tendo as suas origens no iluminismo e nas revoluções burguesas, apresenta uma dinâmica peculiar de relações que a sua mera simplificação esvaziaria de sentido os seus alicerces fundamentais, perdendo-se, portanto, sua verdadeira forma.

Deste modo, a visão do Estado como um *continuum* estrutural e relacional não deve ser compreendida como um ente indiferente em face do todo social, antes, este age como um condensador das relações específicas, a partir das suas próprias formas de sociabilidade, a forma política e a forma jurídica.

Como produto da relação entre o Estado e o Direito, tem-se a soberania. Esta, pode também ser entendida como uma expressão do poder de decidir, como

¹ Doutorando em Relações Internacionais, Geopolítica e Geoeconomia (UAL – Portugal), Docente UGB-FERP.

² Bacharel em Direito (UGB/FERP).

uma unidade indivisível do poder estatal, sendo este fundamental, para o melhor desenvolvimento do Estado, pois inviabiliza intervenções exteriores aos atos internos e externos.

Destarte, a soberania é aquele poder responsável pelo estabelecimento da nova ordem. Todavia, para além do estado de exceção, a questão da soberania perde um pouco a sua relevância, isso frente ao fato de que só se percebe o valor da decisão soberana, bem como a sua efetividade, à medida em que se torna evidente e necessária a suspensão de determinados direitos.

Neste ínterim, é válido destacar que, tanto a importância quanto a legitimidade do poder soberano – poder de desvinculação de uma ordem vigente para criação de uma nova ordem – decorrem necessariamente de um estado de necessidade.

Entretanto, não há que se falar na possibilidade de inexistência de soberania, pois, ainda que esta não seja exercida, seja de forma voluntária, forçada ou em razão de certa submissão/vinculação à ordem internacional, o poder de decidir sempre repousará sob as mãos de alguém.

Deste modo, o discurso anti-soberania em certa medida coopera para a subordinação de um Estado frente à vontade soberana de outrem, sendo assim, torna-se irracional a afirmativa de uma possível inexistência da soberania, pois a decisão que cria uma nova ordem, ou seja, a decisão que constitui um novo estado de coisas, é existente, ainda que esta seja alienígena.

Insta salientar que a soberania em si não impede a existência de direitos e garantias aos indivíduos. No entanto, a vinculação dos Estados em Organismos Internacionais é que, em certa medida, pode gerar, em alguns casos, atritos que vão para além da esfera da garantia de direitos, uma vez que esse movimento, implica em certa restrição à soberania dos Estados Partes.

Todavia, as restrições à soberania parecem não atingir os grandes *players* do cenário internacional, não de forma isonômica, isso, em comparação a outros Estados que carecem de maior atenção, seja pela falta de recursos internos, ou mesmo, pela baixa relevância no cenário internacional.

O que se diz, faz-se perceptível, à medida em que, se pode verificar a postura destes grandes *players* no cenário mundial – os mesmos que, de certo modo impõem essa postura anti-soberania aos Estados de menor expressão – não renunciando aos seus interesses nacionais em prol de uma ordem mundial mais

justa, como pode ser constatado atualmente, em considerando principalmente os conflitos na Ucrânia e no oriente médio.

Destarte, a dita globalização e estruturação da sociedade internacional, não se dispõem ao compartilhamento dos recursos escassos, que, em última instância, a busca destes, figura como o verdadeiro fim dos Estados, por isso a formalização de Direitos Humanos a partir dos tratados, bem como a flexibilização da soberania dos Estados se manifestam, de certo modo, como uma espécie de quimera, e se demonstra totalmente dependente dos ventos da conveniência.

O discurso anti-soberania, em que se assevera ser esta – soberania – , ultrapassada, isso em vista da criação de uma efetiva sociedade internacional voltada exclusivamente para a tutela dos direitos subjetivos dos indivíduos em uma escala mundial, para além de um belo discurso, figura na realidade como uma grande ilusão. O presente trabalho, com o fito de demonstrar a insuficiência metodológica do juspositivismo para o enfrentamento das questões relativas aos Estados modernos, bem como a devida apreensão fenomenológica da questão da soberania, abrangendo a sua complexidade, busca demonstrar a atuação do Estado moderno como agente inerente à manutenção do modo de reprodução social.

Em seguida, apresentar a soberania como uma relação de poder, sob a ótica do decisionismo de Carl Schmitt, e por fim demonstrar de forma crítica a influência do paradigma racionalista na apreensão dos fenômenos complexos.

Metodologia

Para a realização deste resumo expandido, foi utilizada exclusivamente a revisão bibliográfica, mediante o método de pesquisa descritivo, tendo a finalidade de lançar as bases conceituais necessárias para o desenvolvimento e a produção de conhecimento confiável e verificável.

Desenvolvimento

Inicialmente o resumo foi elaborado com fim acadêmico para elaboração de

artigo científico, pensando no melhor desenvolvimento o artigo será dividido em três partes principais: A primeira versa sobre a atuação do Estado moderno como um agente inerente a manutenção do modo de reprodução social, discorrendo sobre a natureza humana e as origens do Estado, as influências recebidas pelos movimentos iluministas e as revoluções burguesas, bem como, a dinâmica entre o estado e as formas política e jurídica.

A segunda parte destinada a apreensão da questão da soberania como uma expressão do poder de decidir e isso se fez mediante o decisionismo de Carl Schmitt, esta parte também tratará da tensão existente entre a soberania e a consecução plena dos direitos humanos, o discurso anti-soberania e a flexibilização da soberania.

Por fim a terceira parte será destinada à crítica sobre a influência do paradigma racionalista na apreensão dos fenômenos complexos e a possibilidade de relativização de tais fenômenos, para o melhor desenvolvimento da sociedade.

Resultados Preliminares

De modo prematuro, o que se pode afirmar acerca dos resultados de que se pretende discutir nesta pesquisa, é a necessidade de superação dos modelos juspositivista, em que a primazia da técnica-jurídica e a sistematização-normativa são limitantes no que tange a existência de fenômenos complexos, neste ponto, e tendo em vista a complexidade das relações que compõe o cenário internacional, a análise jurídico-sistemática do Estado moderno e a forma como este se comporta em relação a soberania, declarando esta, como incompatível a defesa dos Direitos humanos, é de certo modo uma tentativa de simplificação, até mesmo uma espécie de afunilamento da realidade, negligenciando fatores como as relações econômicas e comerciais, bem como, os demais interesses políticos que em última instancia, são o que movem as decisões dos Estados.

Todavia, ainda que em decorrência dos demais interesses políticos, as decisões acerca dos Direitos Humanos já ratificados pelos Estados partes, não figurem como prioridade, a constatação da existência da soberania bem como a sua imposição, principalmente nos momentos de crise, em que se estabelece o estado de exceção, não invalidam a busca por uma sociedade mais justa e igualitária, tampouco impede que tal labor seja potencializado mediante a

utilização dos instrumentos jurídicos que se colocam a disposição, tal qual o controle de convencionalidade, e isto, ainda que em determinados cenários, o controle de convencionalidade realizado pelas cortes internacionais, encontre certa resistência tendo em vista os demais fatores que influenciam os Estados.

No entanto, não se pode olvidar que, para além da idealização de um mundo justo e solidário, a imposição da força na disputa de poder é o que se verifica no cenário internacional hodiernamente.

Referências

ARRUDA, Eloisa de Souza; POMPEO, Monize Flávia; CORRERA, Marcelo Carita. **A soberania estatal e a proteção aos direitos humanos no âmbito internacional**. Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, v. 19, 2021.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do direito**. São Paulo: Atlas, 2010.
_____. **Estado e forma política**. Boitempo editorial, 2015.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Soberania e a proteção internacional dos direitos humanos : dois fundamentos irreconciliáveis**. Revista de informação legislativa, v. 39, n. 156, p. 169-177, out./dez. 2002. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/823>

NOSCHANG, Patricia Grazziotin; PIUCCO, Micheli. **O Estado Constitucional cooperativo de Peter Häberle e a teoria do controle de convencionalidade das leis como um modelo de efetivação do direito internacional cooperativo e comum**. Revista Jurídica Cesumar- Mestrado, v. 19, n. 2, p. 359-375, 2019. Disponível em <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/6947>

PEREIRA, Mateus Costa. **O paradigma racionalista e sua repercussão no direito processual brasileiro**. 2009. 126 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Pró-reitoria Acadêmica. Mestrado em Ciências Jurídicas, 2009.

SCHMITT, Carl. **Teologia política**. Belo Horizonte, Del Rey, 2006, p7.

VOIGT, Rüdiger. **Quem é o soberano?: Sobre um conceito-chave na discussão sobre o estado**. Revista de Sociologia e Política, v. 21, p. 105-113, 2013. Disponível em <<https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/34460>>